



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
0399/13	78

CONTRATO Nº 388/2013

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS NA PARTE ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA ME.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA- MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.005.254/0001-44, com sede à Rua Luiz Junceiro Motta, nº 464, no balneário Britânia, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 16.167.315/SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 084.588.418-27, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 073/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a contratação de empresa especializada para revisão, manutenção e reparos na rede elétrica das unidades sob a responsabilidade do Departamento de Saúde e do Departamento de Educação neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 073/2013.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 073/2013.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
0399/13	79

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscientos e cinquenta reais) cada uma**, conforme proposta de preços no processo licitatório tipo Convite nº 073/2013, mediante solicitação do Departamento de Educação e do Departamento de Saúde, atestando o serviço realizado e após vistoria do funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo recebimento dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal no caixa da Prefeitura, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

4.2.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais fornecidos pelo Governo Federal, sendo o IPC - FIPE.

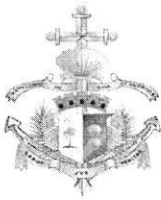
CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo(a) Senhor(a) Maria Aparecida de Oliveira Pereira, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o material necessário à execução dos serviços.

8.2.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.3.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, no que se refere ao exercício de 2013, são provenientes do Orçamento Vigente, estando alocados 50% na Dotação Orçamentária 12.361.055.2088 do Departamento de Saúde e 50% na Dotação Orçamentária 10.301.0054.2083 do Departamento de Educação. A parte que se refere ao exercício de 2014 será alocada no orçamento para o exercício de 2014.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 - Após a conclusão dos serviços, serão recebidos pelo funcionário indicado pela CONTRATANTE para este fim.

11.2 - Durante o período de observação a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequências de vícios porventura existentes, até que se lave o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 073/2013, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
0399/13	82

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

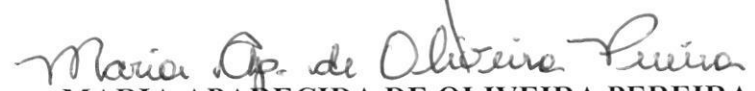
CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

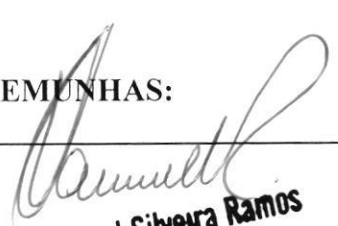
Ilha Comprida, 11 de setembro de 2013.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

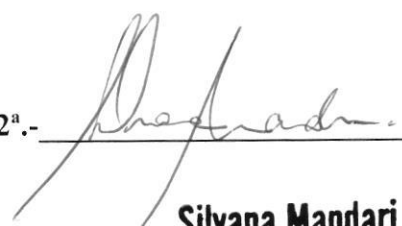

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA – MEI.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-


Daniel Silva Ramos
RG 27 494 974-X

2ª.-


Silvana Mandari
RG 16.299.825.9

2013-2014
SCHOOL YEAR
JANUARY 2014

2013-2014
SCHOOL YEAR
JANUARY 2014